



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**DECRETO EXECUTIVO Nº104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Altera, inclui e revoga dispositivos do Decreto Executivo nº 128/2016 que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014 e alterações posteriores.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** O Caput do Art. 20, a alínea a) do Inciso II do Art. 20, o §3º e §4º do Art. 39 do Decreto Nº128 de 17 de novembro de 2016 que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014 e alterações posteriores, passam a vigor com as seguintes redações:

**“Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos pelo Gestor, previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:**

**I... II...**

**a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ressalvadas condições em contrário, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no ato da celebração da parceria;”**

**“Art. 39...**

**§1º... §2º...**

**§ 3º** Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo mínimo de 15 (Quinze) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**§ 4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social.”(NR)**

**Art.2º** Fica Incluso o § 4º ao Art. 22 do Decreto 128 de 17 de novembro de 2016 com a seguinte redação:

**“Art. 22...**

**§1º... §3º...**

**§4º Considerar-se-à aprovado o Plano de Trabalho após Parecer Técnico e Jurídico favorável, salvo os casos em que a aprovação for de competência do Conselho gestor da Política Pública.**

**Art. 3º** Fica revogado o Inc. V do Art. 19 do Decreto Nº128 de 17 de Novembro de 2016 que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014 e alterações posteriores.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2017.

Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
DD